



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 993/2017-GP.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO VALOR
DE DIÁRIAS, NAS VIAGENS A
SERVIÇO OU EM MISSÃO DE
INTERESSE DO MUNICÍPIO, NO
ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO.**

O Prefeito Municipal de Breu Branco, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Breu Branco, com fundamento no Art. 131 da Lei Orgânica do Município, autorizou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte lei:

Art. 1º. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais e assemelhados e os demais servidores municipais quando viajarem para fora do Município, a serviço ou em missão de interesse da Administração Municipal farão jus a diária, cujo valor destina-se a cobrir os gastos com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - O valor da diária para viagens, no âmbito do território do Estado do Pará, é fixado da seguinte forma:

- I – Prefeito e Vice-Prefeito: R\$ 900,00 (Novecentos reais);
- II – Secretários e assemelhados: R\$ 650,00 (Setecentos cinquenta reais);
- III – Servidores do nível de Administração Superior: R\$ 650,00 (Setecentos reais)
- IV – Servidores ocupantes de cargos de chefias de nível intermediário: R\$ 300,00 (Trezentos reais);
- V – Demais servidores:
 - a) Capital do Estado: R\$ 200,00 (Duzentos reais);
 - b) Municípios de Tailândia, Goianésia do Pará, Jacundá, Nova Ipixuna e Marabá: R\$ 100,00 (Cem reais);
 - c) Demais Municípios: R\$ 200,00 (Duzentos reais)

Parágrafo 1º. Caso a viagem não necessite de pernoite ou hospedagem será atribuído o valor da metade da diária.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO



Parágrafo 2º. O Prefeito Municipal poderá atribuir valor menor de diária, que será determinado no ato autorizativo, nas viagens aos municípios circunvizinhos e em situações que não requeiram o custeio total dos encargos relatados no Art. 1º desta Lei.

Parágrafo 3º. Nas viagens ao interior do Município será atribuída uma indenização de trabalho de campo, no valor de R\$ 30,00 (Trinta reais) para cobrir gastos com alimentação.

Art. 3º - Quando a viagem ocorrer para fora do Estado, os valores fixados no artigo anterior poderão ser aumentados em até 100% (cem por cento).

Art. 4º - Os valores de diária fixados nesta Lei poderão ser reajustados, anualmente, pela variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, através de Decreto.

Art. 5º - Os encargos decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual do Município.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 705/2013.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, ESTADO DO PARA, em 10 de janeiro de 2017.

DIEGO KOLLING
PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi registrada e publicada na Secretaria de Gabinete do Prefeito, na mesma data.

MARCIO ABREU SOUSA
Chefe de Gabinete de Assuntos Institucionais